



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 811

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$
Cr\$ 1.006.470,11 a ser contratado com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi
Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou/
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, /
um empréstimo até a importância de Cr\$ 747.194,00 (setecentos e
quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros) destinado/
a execução do serviço de abastecimento de água, do Município, como -
contra-partida municipal ao programa de financiamento objeto dos con-
vênios CVN 0074/968, de 23-08-1968, e CVN 0051/970, de 7-08-1970, de
que são também partes integrantes o Banco Nacional de Habitação, o
Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco do Estado de São Pau-
lo S/A.

§ 1º - Ao empréstimo referido neste artigo
acrescer-se-á mais a importância de Cr\$ 239.276,11 (duzentos e cin-
coenta e nove mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e um
centavos) destinada ao custeio da " taxa remuneratória de serviços "
instituída pela Deliberação nº 08ESP-CA-6/71.

§ 2º - Participará do contrato de financia-
mento o S.A.A.E. deste município, sendo o serviço executado de acôr-
do com os estudos e projetos devidamente aprovados, obedecendo a fig-
calinação e orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Bá-
sico " F.E.S.B. ", ou eventualmente de outro órgão técnico credenciado
de pelo " B.N.H. ".

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada
a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e
condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial,
as seguintes:

- a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com reagate do débi-
to acrescido da " taxa remuneratória de serviços " e
eventuais correções, em prestações mensais de juros/
e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- primeira prestação, no último dia de mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração/ de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
 - c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanescente, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo o total resultante dos índices de variação trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
 - d) taxa remuneratória de serviços - Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues, acrescidas de eventuais correções;
 - e) garantia de taxas e/ou de tarifas e /ou contribuições instituídas pela utilização dos serviços executados/ com os recursos decorrentes do empréstimo autorizado por esta lei, e da quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, §6º da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalva das iguais garantias, já oferecidas, em caráter prioritário, ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico;
 - f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do / débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias próprias, consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento, e correções monetárias incidentes.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea " e ", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, nos termos do OTN (lei 5.172/63, e/ou tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes.



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de abastecimento de água, os quais poderão ser pagos em qualquer/ Agência local da " Caixa ", conforme for combinado.

§ 2º - Fica a " CRESF " autorizada a cobrar-se, descontando-se do valor dos depósitos existentes, dis-/ pensada quaisquer formalidades, das prestações mensais de juros/ e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos, ressalvando-se as importâncias porven-/ tura devidas ao " F.E.S.B. " e ao " B.N.H. ", liberando-se, a seguir, o que exceder aos encargos financeiros apurados.

§ 3º - Fica criada a taxa do serviço de abastecimento de água.

§ 4º - A taxa criada no parágrafo ante-/ rior, será cobrada de todos os contribuintes definidos em regula-/ mento baixado pelo Executivo, em razão do exercício regular de poder de polícia e/ou pela utilização efetiva ou potencial dos / serviços, em base nunca inferior a R\$ 0,15 (quinze centavos) por metro linear de frente beneficiada, calculada em percentual/ do salário mínimo vigente na Capital deste Estado.

§ 5º - O funcionamento do serviço de abas-/ tecimento de água de acordo com o artigo 71 e parágrafos da vi-/ gente Constituição Estadual (emenda nº 2, de 30/10/69), impli-/ cará na fixação de tarifas mensais necessárias ao atendimento de custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econô-/ mico-financeiro, efetuado pelo " F.E.S.B. " ou pela " C.E.E.S.P. ", podendo ser subvencionadas ou completadas pela taxa estipulada no parágrafo 3º.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetiva-/ ção da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necesá-/ rios para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por / força do disposto no artigo 23, item II, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os poderes já confe-/ ridos, em caráter prioritário, ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico. Deduzidas as importân-/ cias eventualmente devidas, liberar-se-á, então, o total recebi-/ do, ou o saldo respectivo.

Artigo 6º - Fica a " Caixa ", desde já au-/ torizada a levar a débito do Município ou de S.A.A.E., precedendo



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

as recebimento das importâncias eventualmente devidas no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas de Imposto/ de Circulação de Mercadorias, serão efetuadas diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do S.A.A.B., na Agência local/ da credora, respeitadas e dispostas na alínea " e " de artigo 2º , e no artigo 3º.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria/ Municipal um crédito especial de Cr\$ 130.500,00 (cento e trinta/ mil e quinhentos cruzeiros) com vigência de 16 (dezesseis) me- ses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo em- préstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente/ crédito será coberto com operação de crédito que o Sr. Prefeito/ fica, desde já, autorizado a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 1.006.470,11 (um milhão, seis mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e trinta e um centavos) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir/ da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presen- te lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da " taxa remuneratória de serviços ", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo / artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos/ próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fina- do naquele artigo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 02 de dezembro de 1971.

ABEL CHAIS

Prefeito Municipal